



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

MINUTA 003/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ____/2021
PROCESSO N.º 00111/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2021
SERVIÇOS MÉDICOS EM ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NA UNIDADE MUNICIPAL DE
REFERÊNCIA EM SAÚDE (UMRS)
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -

Contrato Administrativo que fazem entre si como:

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado, com amparo no Decreto Municipal n.º 5.111 de 05 de Janeiro de 2021, pela Secretária Adjunta de Administração, Senhora IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO, brasileira, casada, funcionária pública municipal, e pela Secretária Adjunta de Saúde, Senhora ECLESAN ANA PALHÃO, brasileira, solteira, enfermeira, ambas residentes e domiciliadas nesta cidade.

CONTRATADA - _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na Rua _____, _____, Cidade de _____, neste ato representada por seu _____, Senhor _____, _____, _____, _____, inscrito no CPF sob n.º _____, CI n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, Cidade de _____.

O presente Contrato obedece as seguintes cláusulas e condições:

1 – DO OBJETO –

1.1. É objeto do presente contrato a prestação de Serviços Médicos em atendimentos de Urgência e Emergência, na Unidade Municipal de referência em Saúde (UMRS), com a realização de consulta médica, procedimentos cirúrgicos de pequeno porte, característicos do serviço de urgência e emergência, procedimentos afins e necessários, através do atendimento ininterrupto de até 18 horas de prestação de serviços médicos por dia, em três turnos, para a população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos ASPS.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Item	Qtd/Uni	Preço Unitário	Preço Total	Especificação
1	12,0000 M	_____	_____	

Contratação de Empresa Especializada prestação de Serv. Médicos de Serviços Médicos em Atendimentos de URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, na Unidade Municipal de Referência em Saúde (UMRS), com a realização de consulta médica, procedimentos cirúrgicos de pequeno porte, característicos do serviço de urgência e emergência, procedimentos afins e necessários, através do atendimento ininterrupto de até 18 horas de prestação de serviços médicos por dia, em três turnos, para a população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

MEMORIAL DESCRITIVO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAIS MÉDICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NA UNIDADE MUNICIPAL DE REFERÊNCIA EM SAÚDE - UMRS.

01 - DO OBJETO:

Contratação de Empresa Especializada para prestação de Serviços Médicos em Atendimentos de URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, na Unidade Municipal de Referência em Saúde (UMRS), com a realização de consulta médica, procedimentos cirúrgicos de pequeno porte, característicos do serviço de urgência e emergência, procedimentos afins e necessários, através do atendimento ininterrupto de até 18 horas de prestação de serviços médicos por dia, em três turnos, para a população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

02 - JUSTIFICATIVA:

A Secretaria Municipal de Saúde NÃO possui no seu quadro de servidores **PROFISSIONAIS MÉDICOS EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**, que na descrição sintética e analítica exerçam serviços médicos de urgência e emergência, por essa razão a contratação da empresa especializada, para realização desse referido e específico serviço.

Os profissionais médicos do quadro funcional de servidores da SMS são nas seguintes categorias/especializações:

Cirurgião Geral
Clínico Geral
Médico Comunitário
Médico de Trabalho
Infecetologista
Traumatologista
Ginecologista/obstetra
Pediatra
Pneumologista

03 - CRITÉRIOS

a) Salientamos com relação aos atendimentos de pediatria e ginecologia que não estamos manifestando que o profissional tenha que ser Médico Pediatra e Médico Ginecologista, com formação específica na área (Residência Médica). Tal menção se faz no sentido que os serviços a serem contratados deve atender, obrigatoriamente, casos de urgência e emergência de crianças e gestantes. Essa atribuição é prática comum a todos os serviços de urgência e emergência.

b) Com relação a carga horária manifestamos que a UMRS fica à disposição dos usuários da Rede Municipal de Atenção à Saúde (RAS), para atendimentos de urgência e emergência, atualmente das 7:30 horas às 19:30, portanto em turno ininterrupto, sem fechar ao meio dia.

c) A empresa contratada deverá colocar à disposição da Contratante, profissionais médicos nos seguintes turnos, neste momento:

07:30 às 13:30

13:30 às 19:30

12:00 às 18:00

d) O serviço pretende, numa situação posterior, alterar/ampliar os horários de prestação de serviços médicos, na UMRS, das 7:00 às 22:00, cujos turnos serão da mesma forma de 6 (seis) horas, mas a alteração/ampliação será informada a Contratada com 30 dias de antecedência, sempre primando pela quantidade de horas já contratada.

e) Importante ressaltar que no horário estabelecido, atualmente das 7:30 às 19:30 horas, é condição obrigatória a presença de um profissional médico (01) durante todo o horário de atendimento aos usuários do SUS, sem nenhuma interrupção nos atendimentos, não sendo permitida a ausência de profissional médico nas referidas trocas dos respectivos turnos;

f) A contratada obriga-se a fornecer com no mínimo 5(cinco) dias de antecedência, a escala contemplando o período de 30 dias, indicando os profissionais médicos que realizarão a prestação dos serviços médicos do presente contrato.

g) A contratada, ainda, obriga-se a substituir a qualquer tempo, profissional ou prestador de serviços, após solicitação formal e fundamentada pelo gestor do contrato, que não esteja desempenhando adequadamente as funções profissionais ou não cumpra as regras de rotinas gerais da UMRS.

h) os serviços funcionarão em caráter regular, de segunda a sexta feira, atualmente das 7:30 às 19:30, durante todo o ano civil, com duplicidade no número de profissionais no horário das 12:00 às 18:00 horas, conforme mencionado na letra f.

i) os serviços funcionarão normalmente, e atualmente, das 7:30 às 19:30 horas, sempre que houver Pontos Facultativos decretados pelo Município, tendo em vista que a UMRS fica aberta para prestar atendimentos de urgência e emergência, já que as Unidades Básicas de Saúde não estarão em funcionamento.

j) Os valores para fins de contratação se darão por HORA MÉDICA, que compreende o valor de uma hora trabalhada pelo profissional em questão. Mediante o valor da hora/médica, a Contratante fará o pagamento mensal das horas contratadas, do turno normal, das 7:30 às 19:30 horas e do horário de reforço das 12:00 às 18:00 horas. Referidos horários poderão ser alterados/ampliados, conforme acima informado.

k) No final do mês a contratante fará a conferência das horas trabalhadas (total de horas) e, mediante conferência, fará o respectivo pagamento, de acordo com o valor estipulado na HORA/MÉDICA.

l) A Nota Fiscal, para fins de cobrança, deverá, obrigatoriamente, conter o número de horas trabalhadas durante o mês vigente, especificando o horário normal e o horário de reforço, que compreende das 12:00 às 18:00 horas.

m) Não haverá atendimento de urgência e emergência na UMRS nos finais de semana, ficando essa responsabilidade para o Pronto Socorro da FHSTE, que atua em caráter de 24 horas.

n) Só serão pagos os valores correspondentes as Horas/Médicas efetivamente prestadas, conforme regulamentado e descrito acima.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

04 - DAS DIRETRIZES:

A empresa contratada deverá prestar serviços médicos no atendimento clínico de urgência e emergência, com a realização de consulta médica, procedimentos afins e necessários, onde os profissionais médicos, deverão desempenhar as seguintes funções e atribuições:

Prestar assistência médica em atendimentos de urgência e emergência, junto à Unidade Municipal de Referência em Saúde UMRS;

Realizar consulta médica integral;

Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar procedimentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica de clínica médica, urgência e emergência;

Analisar e interpretar resultados de exames de diagnose e outros, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico;

Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença, utilizando, obrigatoriamente, o sistema eletrônico de prontuário disponibilizado no serviço público de saúde;

Prestar atendimentos em urgências e emergências traumatológicas, quando necessário, para os encaminhamentos devidos;

Prestar atendimentos em urgências e emergências em crianças, quando necessário, para os encaminhamentos devidos;

Prestar atendimentos em urgências e emergências em gestantes, quando necessário, para os encaminhamentos devidos;

Encaminhar pacientes para atendimentos a serviços especializados, quando for o caso, conforme as rotinas e protocolos da RAS;

Fazer contato médico com outros profissionais que tem interligação com o paciente, mesmo que em outras instituições, para auxiliar na assistência e na terapêutica;

Executar as demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico;

Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, dentre outros) relativas aos atendimentos realizados, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;

Preencher adequadamente os prontuários eletrônicos do sistema municipal;

Atender à demanda de urgência e emergência que buscam atendimento junto a UMRS;

Atender e acompanhar os pacientes que estão em observação na Sala de Observação;

Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições, sendo que a distribuição dos EPI's e a fiscalização pela sua utilização será de inteira responsabilidade da empresa contratada;

Realizar os procedimentos de infusão, administração de soro e medicações intravenosas, entre outras;

Realizar pequenos procedimentos ambulatoriais, tais como, lavagem de ouvidos, drenagem de abscessos, retirada de corpo estranho, cantoplastia, tamponamento nasal, etc;

Realizar procedimentos de suturas, sempre que necessário;

Realizar, diariamente, altas e baixas dos pacientes, adultos e crianças, que estão em observação na Sala de Observação;

Contra referenciar o usuário para a UBS de referência, para continuidade do tratamento, quando necessário;

Encaminhar os pacientes ao Pronto Socorro/FHSTE, quando necessário;

Receber os pacientes encaminhados pelo Pronto Socorro/FHSTE, quando necessário;

Realizar o acolhimento humanizado do paciente;

Realizar o monitoramento dos pacientes que estão na Sala de Observação, bem como os internados no dia, orientando os mesmos, quando necessário;

Prescrever, quando necessário, os pacientes que estão em observação na Sala de Observação, mesmo que tenham recebido prescrição do colega médico de outro turno;

Realizar a orientação da Equipe de Enfermagem quanto à conduta da medicação dos pacientes;

Realizar os procedimentos clínicos e cirúrgicos que estão inclusos no atendimento clínico de urgência e emergência.

A eventual substituição dos profissionais médicos que atuarão junto a UMRS, deverá ser previamente comunicada e aprovada pela Contratante.

05 - INFORMAÇÕES FINAIS:

São de responsabilidade exclusiva da Contratada, o emprego de pessoal e mão de obra, incluindo o pagamento de despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo trabalhista, incluídos os equipamentos utilizados, especificamente os de proteção individual, sendo que os ônus e obrigações não poderão ser transferidos ao Município de Erechim, em qualquer hipótese.

A Unidade Municipal de Referência em Saúde UMRS está situada a Rua Alemanha n° 985, Erechim RS.

VALOR POR HORA/MÉDICA: R\$

VALOR TOTAL MENSAL: R\$

VALOR TOTAL PARA 12 MESES: R\$



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

2 – DO PRAZO, DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTAMENTO –

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da liberação do Gestor do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, observadas as condições de vantajosidade para a municipalidade, ou rescindido mediante aviso-prévio de 90 (noventa) dias, que deverá ser formalizado pela parte interessada.

2.1.1. Não havendo interesse na prorrogação do contrato, torna-se necessária a comunicação por escrito à parte interessada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sob pena de inexecução parcial do contrato, culminando nas sanções contratuais com aplicação de multa.

2.2. Havendo renovação do contrato, após um ano, este será reajustado pelo índice IPC-FIPE, ou outro que vier a substituí-lo.

2.3. Antes do início da prestação dos serviços, para liberação, a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor Contratual os seguintes documentos:

a) Relação detalhada de no mínimo 4 (quatro) profissionais médicos da empresa que prestarão os serviços, além do Profissional Responsável Técnico já indicado na habilitação;

b) Registro no Conselho Regional de Medicina – CRM, em vigor, de todos os profissionais médicos indicados na alínea anterior;

c) Certidão de Regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM, em nome de cada profissional relacionado na alínea "I";

d) Comprovação de que a empresa possui vínculo com os 4 (quatro) profissionais relacionados na alínea "I";

3 – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA –

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ _____ (_____) por hora médica, totalizando R\$ ____ (____) mensal, e R\$ ____ (____) para 12 meses de contrato. Os pagamentos serão feitos em moeda corrente nacional.

3.2. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação, até o terceiro dia útil do mês, da respectiva Nota Fiscal e atestado de execução emitido pelo gestor do contrato. O período de prestação de serviço a ser considerado deverá ser de 01 a 30 de cada mês, Para tanto, a empresa deverá, obrigatoriamente, emitir a nota fiscal de cobrança que deverá, obrigatoriamente, conter o número de horas trabalhadas durante o mês vigente, especificando o horário normal e o horário de reforço, até o terceiro dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, a fim de que os trâmites internos sejam agilizados.

3.2.1. Os pagamentos serão efetuados pela quantidade de horas efetivamente trabalhadas e comprovadas.

3.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.4. Haverá retenção nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

3.5. A CONTRATADA compromete-se a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, relativos ao INSS, PIS FGTS e outros, fornecendo, antes do recebimento dos valores a que tem direito, cópia autenticada dos respectivos comprovantes do mês anterior, devidamente quitados, sem o que não serão liberados os valores correspondentes.

3.6. Será obrigatória a comprovação mensal pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, do recolhimento dos encargos advindos da Previdência Social – INSS, com o quadro funcional da CONTRATADA que vier a atender ao objeto do presente Contrato e do Edital, eis que, assume responsabilidade exclusiva, sob pena de rescisão contratual.

3.7. A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente uma relação do pessoal que trabalha na prestação dos serviços contratados, para o recebimento de cada parcela, acompanhada dos comprovantes dos pagamentos previdenciários e trabalhistas de cada um. Das pessoas não constantes nas relações subsequentes, deverá ser apresentada a respectiva rescisão, se não comprovado que continua na empresa em outra atividade.

3.8. Como prestação de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a se fazer presente junto à Tesouraria do Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento de cada parcela, para proceder o pagamento da



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

quantia correspondente a 5% (cinco por cento) de caução sobre o valor recebido, ou apresentar qualquer outra modalidade de garantia prevista no artigo 56, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato. A importância será liberada ou restituída após a execução do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

3.8.1. A CONTRATADA terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a execução do contrato, para retirar, junto à Secretaria da Fazenda, a caução prestada.

4 – DO EMPENHO DA DESPESA –

4.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:

09.01.10.301.0008.2038.3.1.90.34.01.00.00

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços contratados conforme especificações do Edital do Pregão Presencial n.º 001/2021, Anexo I e em consonância com a proposta de preços.

5.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.3. A CONTRATADA fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

5.4. A CONTRATADA fica obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

5.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

5.6. A CONTRATADA fica obrigada a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por sua conta exclusiva.

5.7. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

5.8. É vedado à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

6 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS –

A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal n.º 8.666/93 e conforme o Decreto Municipal n.º 3.198/07.

6.1. Caso a CONTRATADA se recuse a prestar o serviço contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.1.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

6.1.2. Vencido(s) o(s) prazo(s), o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA comunicando-a da data limite.

6.1.3. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 6.1.

6.1.4. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

6.1.5. Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

6.1.6. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

6.1.7. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado à CONTRATADA que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

6.1.8. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada à CONTRATADA a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

6.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

6.2.1. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

6.3. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 6.1.

6.4. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

7 – DOS GESTORES DO CONTRATO –

7.1. Serão gestoras do presente contrato, a Senhora **ECLESAN ANA PALHÃO**, como Gestora Fiscal, e a Senhora **NEUSA TERESINHA FERRARI**, como Gestora Administrativa, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, assumindo responsabilidades pelos serviços respectivos à sua Secretaria, mediante assinatura no(s) Empenho(s) correspondente(s), fazendo, para tanto, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

8 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL –

8.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

8.2. A Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

9 – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO –

9.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na Modalidade Pregão Presencial n.º 01/2021 ao qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do Processo Administrativo n.º 00111/2021.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

10 – DA COBRANÇA JUDICIAL –

10.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

11 – DA RESCISÃO –

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

12 – DO FORO –

12.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

ERECHIM/RS, ___ DE ____ DE 2021.

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO
Secretária Adjunta de Administração

CONTRATADA
CNPJ nº _____

ECLESAN ANA PALHÃO
Secretária Adjunta de Saúde e Gestora Fiscal do
contrato

NEUSA TERESINHA FERRARI
Gestora Administrativa

TESTEMUNHAS: _____